



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei que Dispõe Sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal. Lei 2.666/2011.

O presente Projeto de Lei visa a revisão da referida lei.

Buscamos deixar claro na legislação como se dará a substituição do diretor em caso de vacância, determinando período para que isso ocorra, criamos a figura do Coordenador Pedagógico não sendo necessário a nomeação de um diretor para escolas com menos de 50 alunos.

Além de alterarmos o anexo redistribuindo as escolas não mais em 3 (três) grupos, mas em 5 (cinco), deixando assim mais justa as distribuições e investimentos.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária para poder entrar em vigência em 01/01/2022, pois as necessidades de mudança são urgentes e devem ocorrer juntamente com as alterações do Plano de Carreira do Magistério.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2021

4063

ALTERA A LEI 2.666/2011 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I e o caput do art. 10 da lei 2.666/2011, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 10. Ocorrendo a vacância da função de Diretor até 6 (seis) meses antes do término do mandato o novo diretor será indicado, observando os critérios conforme previsto nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

I - Ocorrendo vacância em período superior a 6 (seis) meses do término do mandato, em escolas que possuem vice-diretor, assumirá o vice-diretor até terminar o mandato. Nas que não possuírem vice-diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação conforme o previsto nesta Lei, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos instalar-se-á o processo eleitoral e o novo Diretor eleito completará o mandato do seu antecessor.”

Art. 2º - Altera o art. 12 da lei 2.666/2011, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 12. Nas escolas com até 50 alunos será designado pelo Secretário Municipal de Educação um Coordenador Pedagógico que será o responsável pela organização administrativa e pedagógica da escola.”

Art. 3º - Altera o anexo da lei 2.666/2011 pelo anexo da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Anexo I

Ficam distribuídos às Funções Gratificadas criadas pelo artigo nº 71, da Lei Municipal 2.566/2010 e estabelecida a formação das equipes gestoras das escolas municipais conforme Lei 2.666/2011.

_tipo	Nº de alunos	Nº de turnos	Diretor	Vice-Diretor	Supervisor	Orientador	Coordenador Pedagógico
<i>Porte 1</i>	<i>Acima de 401</i>	03	01	01	02	01	-
		02	01	01	01	01	-
<i>Porte 2</i>	<i>De 251 a 400</i>	02	01	-	01	01	-
<i>Porte 3</i>	<i>De 101 a 250</i>	02	01	-	-	-	01
<i>Porte 4</i>	<i>De 50 a 100</i>	02	01	-	-	-	-
<i>Porte 5</i>	<i>Menos de 50</i>	02	-	-	-	-	01

A tipologia adotada acima servirá como base para a distribuição de material e outros produtos, programas e serviços da Secretaria de Educação.

Ao início de cada ano letivo a tipologia das escolas será estabelecida pela secretaria municipal de educação conforme o número de matrículas, tendo como base a data de corte do censo escolar.

Será admitido para a escola que possuir 03 turnos independente do número de alunos um vice-diretor e um supervisor de 22h a mais em sua equipe gestora.

Alunos de turno integral contam como duas matrículas para fins de determinação do Porte da Escola.